



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 135/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 135/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/11/2025 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinada e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional previsto no artigo anterior, será anulada parte de dotação orçamentária, conforme menciona no art. 2º do Projeto. A referida suplementação será realizada após 01 de dezembro de 2025, conforme art. 20, § 2º, da Lei nº 2.677/2024 – LDO, que assim diz:

“Art. 20 Será destinada a reserva de contingência, para o exercício de 2025, o montante equivalente a no mínimo 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida previstas (Art. 5º, III, da LRF).



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, **caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.**

Como visto antes, o citado crédito poderá ser aberto por **Decreto** do Executivo, portanto, independe de autorização legislativa, pois esta, foi dada por ocasião da aprovação da LDO.

Assim sendo, o autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 135/2025, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025, para pagamento em dobro no mês de dezembro do auxílio alimentação dos servidores.

Na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à **existência de recursos disponíveis** para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes da anulação de parte de dotação orçamentária, conforme mencionada no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima **a indicação dos recursos.**

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

APPROVADO

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 19 de novembro de 2025.

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....AUSENTE

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-.....COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-...COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

